



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 001.008.2023-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A
EMPRESA VIVAZ COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA, COMO ABAIXO
VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado por sua Secretária, Sra. PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora do RG: 8718301 SSP/PA e CPF: 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EMPRESA VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, sediada à Av. Senador Lemos, 242, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém-PA, inscrita no CNPJ Nº: 40.597.432/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.739.795-5, neste ato representado por Marco Antônio Trindade Gavinho, portador do RG sob nº 2434786 SSP/PA, e do CPF sob nº 449.561.772-91- Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS 04/2022, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUJARU/PA, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Os preços dos serviços são aqueles os constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA e descrita abaixo, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.241.090,75 (dois milhões e duzentos e quarenta e um mil e noventa reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO						ATA REGISTRO DE PREÇOS - P.M. BUJARU/PA	
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	QTD (205 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARUMANZAL/CRAVAL/BRACINHO DO ICATU/BAIÃO SEDE VICE-VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	13120,00	R\$ 5,50	R\$ 72.160,00
2	PIQUIARANA/CAJU/NOVO TESOIRO VICE-VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	4305,00	R\$ 5,50	R\$ 23.677,50
3	BRAÇÃO-MIRI/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	1640,00	R\$ 5,50	R\$ 9.020,00
4	BRAÇÃO-MIRI/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	1640,00	R\$ 5,50	R\$ 9.020,00
5	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	6560,00	R\$ 5,50	R\$ 36.080,00
6	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	6765,00	R\$ 5,50	R\$ 37.207,50
7	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	3690,00	R\$ 5,50	R\$ 20.295,00
8	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	3690,00	R\$ 5,50	R\$ 20.295,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	3280,00	R\$ 5,50	R\$ 18.040,00
10	BOA ESPERANÇA/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	2870,00	R\$ 5,50	R\$ 15.785,00
11	CARANANZAL/LIMÃOZINHO/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	2870,00	R\$ 5,50	R\$ 15.785,00
12	CARANANZAL/LIMÃOZINHO/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	3485,00	R\$ 5,50	R\$ 19.167,50
13	ENGENHO/LIMÃO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	3690,00	R\$ 5,50	R\$ 20.295,00
14	CARANANZAL/LIMÃOZINHO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	5740,00	R\$ 5,50	R\$ 31.570,00
15	TAUPARI/IGARAPEZINHO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	4510,00	R\$ 5,50	R\$ 24.805,00
16	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	9430,00	R\$ 5,50	R\$ 51.865,00
17	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	9430,00	R\$ 5,50	R\$ 51.865,00
18	PIRANOPÂM/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	6150,00	R\$ 5,50	R\$ 33.825,00
19	ALTO APEÍ-MANOEL DE OURO/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	12300,00	R\$ 5,50	R\$ 67.650,00
20	ALTO APEÍ-PIÇARRA/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	11480,00	R\$ 5,50	R\$ 63.140,00
21	JUTAI II/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	5740,00	R\$ 5,50	R\$ 31.570,00
22	JUTAI II/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	5740,00	R\$ 5,50	R\$ 31.570,00
23	FAZENDA SOL NASCENTE/PAXTUBAL/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	10865,00	R\$ 5,50	R\$ 59.757,50
24	IGARAPÉ GRANDE/IGARAPÉ SECO/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	9020,00	R\$ 5,50	R\$ 49.610,00
25	PARDAL/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	MATUTINO	QUILÔMETRO	7585,00	R\$ 5,50	R\$ 41.717,50
26	PARDAL/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	VESPERTINO	QUILÔMETRO	7585,00	R\$ 5,50	R\$ 41.717,50
27	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	MATUTINO	QUILÔMETRO	5535,00	R\$ 5,50	R\$ 30.442,50
28	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	VESPERTINO	QUILÔMETRO	5535,00	R\$ 5,50	R\$ 30.442,50
29	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	MATUTINO	QUILÔMETRO	11070,00	R\$ 5,50	R\$ 60.885,00
30	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I - VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO "MARRUÁ 4X4" - VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	VESPERTINO	QUILÔMETRO	11070,00	R\$ 5,50	R\$ 60.885,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



31	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO “MARRUÁ 4X4” – VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	MATUTINO	QUILÔMETRO	5535,00	R\$ 5,50	R\$ 30.442,50
32	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO “MARRUÁ 4X4” – VEÍCULO ADAPTADO PARA ZONA RURAL	VESPERTINO	QUILÔMETRO	5535,00	R\$ 5,50	R\$ 30.442,50
33	KM 28 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	15170,00	R\$ 5,50	R\$ 83.435,00
34	KM 28 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	15170,00	R\$ 5,50	R\$ 83.435,00
35	ANGELIM II/ANGELIM I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	15170,00	R\$ 5,50	R\$ 83.435,00
36	ANGELIM II/ANGELIM I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	15170,00	R\$ 5,50	R\$ 83.435,00
37	SALVADOR ALENDE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	14350,00	R\$ 5,50	R\$ 78.925,00
38	SALVADOR ALENDE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	14350,00	R\$ 5,50	R\$ 78.925,00
39	VICINAL DO MAXIXE/ANGELINOPOLIS KM 50 - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	13530,00	R\$ 5,50	R\$ 74.415,00
40	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	10250,00	R\$ 5,50	R\$ 56.375,00
41	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	10250,00	R\$ 5,50	R\$ 56.375,00
42	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	11685,00	R\$ 5,50	R\$ 64.267,50
43	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	11685,00	R\$ 5,50	R\$ 64.267,50
44	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	2050,00	R\$ 5,50	R\$ 11.275,00
45	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	2050,00	R\$ 5,50	R\$ 11.275,00
46	FRANÇA/IGARAPÉZINHO/IGARAPÉ PRETO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	9020,00	R\$ 5,50	R\$ 49.610,00
47	VARGINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	1435,00	R\$ 5,50	R\$ 7.892,50
48	PAMPELÔNIA I/PAMPELÔNIA/VARGINHA/RAMAL DO VERDE/ITAPERUÇU/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	8405,00	R\$ 5,50	R\$ 46.227,50
49	PAMPELÔNIA I/PAMPELÔNIA/VARGINHA/ITAPERUÇU/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	7175,00	R\$ 5,50	R\$ 39.462,50
TOTAL					384375,00	TOTAL:	R\$ 2.114.062,50
LOTE II - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL						ATA REGISTRO DE PREÇOS - P.M. BUJARU/PA	
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	QTD (205 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARREPENDIDO/MATACURAZINHO/MATACURÁ - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	430,50	R\$ 51,00	R\$ 21.955,50
2	PORÇÃO/ AÇAIZAL-ILHA/ AÇAIZAL CORREA/AÇAIZAL TERRA FIRME - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	307,50	R\$ 51,00	R\$ 15.682,50
3	AÇAIZAL-ILHA/PORÇÃO/XININGA/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	205,00	R\$ 51,00	R\$ 10.455,00
4	PARITÁ MIRI/BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	522,75	R\$ 51,00	R\$ 26.660,25
5	BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	205,00	R\$ 51,00	R\$ 10.455,00
6	MARARÁ/BAIÃO - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	410,00	R\$ 51,00	R\$ 20.910,00
7	PRAINHA/CANTA SAPO/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	410,00	R\$ 51,00	R\$ 20.910,00
TOTAL					2490,75	TOTAL:	R\$ 127.028,25
VALOR TOTAL DOS DOIS LOTES:						R\$ 2.241.090,75	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação do serviço, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO-PA.

3.2. Prestar o serviço licitado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.3. Caso o segundo dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Baião, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações., bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

6.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura a 31/12/2023 conforme dotação orçamentaria, em consonância ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos na demanda inicial, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;

7.1.2. Colocar à disposição da contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo a verificação das especificações em conformidade com a solicitação do objeto;

7.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 8.1.2.** Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo deste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A prestação de serviços, objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 9.2.** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor (a) designado(a) através de portaria à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO:

- 10.1.** A atestação do serviço caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:

- 11.1.** A despesa e os recursos com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente: **Exercício 2023**
Classificação Institucional – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional - 12.361.0003.2.072 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Ensino Fundamental
Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 15530000 - Transferências de Recurso do PNATE

Classificação Institucional – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional - 12.362.0003.2.073 – Manutenção do Programa Estadual de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Transporte Escolar - PETE

Classificação Econômica - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 17010000 - Outras Convênios do Estado

Classificação Institucional – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.362.0003.2.074 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio

Classificação Econômica - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15530000 - Transferências de Recurso do PNATE

Classificação Institucional – 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional - 12.365.0003.2.077 – Manutenção do Prog. Nac. do Transporte Escolar – PNATE Educação Infantil

Classificação Econômica - - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15001001 - Receitas de Impostos e Trans. Educação.

15530000 - Transferências de Recurso do PNATE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

12.2. Após a prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

12.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

12.2.6. Certidão Negativa (Município);

12.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

15.1.1. Advertência, consistente na administração formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

15.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMB;

15.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMB.

15.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos. Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CONTRATANTE.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

15.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Fizer declaração falsa;

15.2.5. Cometer fraude fiscal;

15.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2.7. Não celebrar o contrato;

15.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.2.9. Apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE
BAIAO:175457
20000135

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE
BAIAO:17545720000
135
Dados: 2023.01.27
12:08:05 -03'00'

BAIÃO/PA, 27 de janeiro de 2023.

Digitally signed by VIVAZ
COMERCIO E SERVICO
LTDA:40597432000146

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA
CONTRATANTE

VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____